



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR PARTE DA ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS I DO LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL VÊNETO" E FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar uma parte da área destinada a Equipamentos Comunitários I, do Loteamento "Parque Residencial Vêneto", dentro da área maior registrada no R.7-8.498 da matrícula nº 8.498, Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, a seguir descrita: **"Parte da área destinada a Equipamentos Comunitários I, localizada na Quadra "H", com a área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), zona urbana desta cidade, forma esquina com a Rua "E" e Rua "A", com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 20,00m, com Aristides Bertuol Filho; Sul, na mesma extensão, com a Rua "A"; Leste, na extensão de 27,00m, com a área remanescente destinada a Equipamentos Comunitários I; Oeste, na mesma extensão, com a Rua "E".**

Art. 2º - É também o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato da área descrita no art. 1º desta lei com a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, Paróquia Cristo Rei, para a construção de um salão comunitário, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O Contrato de Comodato a ser firmado será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante autorização Legislativa.

Art. 3º - A Comodatária terá o prazo de 03 (três) anos, contados da publicação desta lei, para a edificação do salão comunitário, sob pena de rescisão do Comodato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.738, de 16.06.2005 – fl. 02.

Parágrafo único - O prazo que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que a Comodatária justifique expressamente a necessidade.

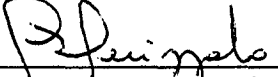
Art. 4º - O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

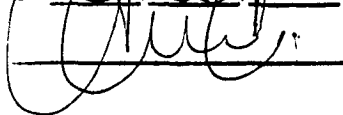
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3257, de 27.04.2005.

Registrado (a) às fls. 062y.
e publicado (a)

Em 16/06/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **COMODANTE** e a **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, representada por, doravante denominada **COMODATÁRIA** e fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3257, de 27 de abril de 2005, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** é proprietário da área de terras abaixo descrita, localizada no Loteamento "Parque Residencial Vêneto", nesta cidade, dentro da área maior registrada no R.7-8.498, da matrícula nº 8.498, Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade:

"Parte da área destinada a Equipamentos Comunitários I, localizada na Quadra "H", com a área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), zona urbana desta cidade, forma esquina com a Rua "E" e Rua "A", com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 20,00m, com Aristides Bertuol Filho; Sul, na mesma extensão, com a Rua "A"; Leste, na extensão de 27,00m, com a área remanescente destinada a Equipamentos Comunitários I; Oeste, na mesma extensão, com a Rua "E".

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** a área de terras descrita na Cláusula Primeira para que a **COMODATÁRIA** edifique um salão comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante autorização Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº, de, para a edificação do salão comunitário, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo único - O prazo que trata a Cláusula Quarta poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel descrito na Cláusula Primeira reverterá, sem ônus, ao patrimônio do **COMODANTE** se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - de comum acordo entre as partes;

II - unilateralmente pelo **COMODANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **COMODATÁRIA**:

a) ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a ser extinta;

d) deixar de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas;

e) utilizar o imóvel para outra finalidade que não a específica a que se destina.

III - quando ocorrerem razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato de Comodato é firmado de forma intransferível.

CLÁUSULA OITAVA – Findo o Comodato as benfeitorias ficarão pertencendo ao **COMODANTE**, não tendo a **COMODATÁRIA** direito à retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** a manutenção do imóvel, bem como as despesas com o consumo de água e luz.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **COMODANTE** designa a Secretaria Geral de Governo para fiscalização do cumprimento dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes comprometem-se, por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL

.....

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 3257, de 27.04.2005.